Sexta-feira 17 de Abril de 1953 — I Série — Número 77

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 336 — Altera a constituição do quadro do pessoal contratado do tribunal da comarca de Estarreja.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 174 — Dá nova redacção ao n.º 5.º do artigo 2.º e ao artigo 14.º do Decreto n.º 30 290, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 201 (importação de fios e tecidos destinados a bordados nos arquipélagos da Madeira e dos Açores) — Manda referir ao artigo 424 da pauta de importação o prazo mencionado no artigo 15.º do Decreto n.º 30 290, prorrogado por força do Decreto n.º 38 694.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 337 — Suspende as disposições do Regulamento de Permutação de Fundos, aprovado pelo Decreto n.º 1 246, que contrariem as normas de execução e fiscalização do serviço de vales resultantes da adopção do novo impresso nas províncias ultramarinas.

Portaria n.º 14 338 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Macau diversos selos de franquia postal.

Orçamento de receita e despesa para o ano de 1953 da missão geo-hidrográfica da Guiné.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 39 175 — Classifica como monumentos nacionais e como imóveis de interesse público diversos imóveis existentes em vários concelhos — Revoga o Decreto n.º 37 077 na parte que atribui a classificação de imóvel de interesse público ao Paço Episcopal e capela anexa no Funchal.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 14 336

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja criado um lugar de escriturário de 2.ª classe no tribunal da comarca de Estarreja, em substituição de um de copista que está presentemente vago na respectiva secretaria, o qual é extinto, ficando assim o quadro do pessoal contratado daquele tribunal a ser constituído por um escriturário de 2.ª classe e por dois copistas.

Ministério da Justiça, 17 de Abril de 1953. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 39 174

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Passam a ter nova redacção as disposições seguidamente indicadas do Decreto n.º 30 290, de 13 de Fevereiro de 1940, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 201, de 12 de Março de 1951:

Art. 2.º . . . . . .

. . . . . .

5.º Os tecidos de seda e de fibras artificiais ou sintéticas, crus, brancos e tintos, de uma só cor, classificados pelos artigos 416, 424, 426 e 428-G, e os lenços abrangidos pelos artigos 417, 427 e 428-H.

. . . . . .

Art. 14.º Os fios e tecidos a que se refere o artigo 3.º e os tecidos mencionados neste decreto compreendidos nos artigos pautais 472, 473, 478, 477, 501, 475, 476, 416, 424, 426, 428-G, 417, 427 e 428-H, quando procedentes da Madeira, ficam igualmente sujeitos à sua entrada no continente e no arquipélago dos Açores aos direitos da pauta máxima e aos da pauta mínima sem o agravamento das taxas correspondentes à obra os bordados dos mesmos tecidos e as respectivas obras, especificadas ou não.

Art. 2.º O prazo mencionado no artigo 15.º do Decreto n.º 30 290, prorrogado por força do Decreto n.º 38 694, de 22 de Março de 1952, referir-se-á também ao artigo 424.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1953. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal*